

PARECER Nº 525/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 092/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa proibir a discriminação contra pessoas que usam tatuagens, quando pretendam ingressar no serviço público municipal.

A proposta determina assim, que não serão admitidas cláusulas de conteúdo discriminatório à pessoas que usam tatuagens.

A discriminação é atitude repudiada pelo ordenamento jurídico constitucional brasileiro de forma expressa, consoante se verifica, entre outros dispositivos, no inciso IV do art. 3º e no art. 5º, caput, e seus incisos XLI e XLII, todos da Constituição Federal.

Com efeito, a norma expressa no inciso IV do art. 3º, que determina ser um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação se erige em princípio fundamental de direito constitucional, traduzindo-se assim em "norma-matriz que explicita as valorações políticas fundamentais do legislador constituinte".1

Embora já prevista a vedação a qualquer comportamento discriminatório pela Lei Maior do País, conforme vimos acima, nada impede que a lei municipal especifique as espécies de discriminação que são vedadas e crie mecanismos que visem dar maior concretude aos bens jurídicos tutelados pela Constituição, como no caso faz a propositura em apreço.

Assim, o presente projeto encontra amparo nos arts. 3º, inciso IV, e 5º, incisos XLI e XLII, da Constituição Federal, assim como nos arts. 13, I; 37, caput, Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/05/02.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Celso Jatene - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes - Baratão

Arselino Tatto

Jooji Hato

Laurindo

Wadih Mutran

William Woo